

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 22/12/1977
SECRETÁRIO



COPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

- LEI Nº 378/77 -

" DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DOS ATUAIS PROFESSORES RECEBIDOS COM A EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

EU, NORBERTO EMÍLIO RUBENICH, PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Vigente.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Os professores recebidos, por transferência do Município de São Leopoldo, quando da emancipação do Município e que, embora nomeados para cargos públicos, são contribuintes do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS - terão os proventos de aposentadoria complementados pelo Município, até igualá-los com os vencimentos da atividade no momento da aposentadoria.

Art. 2º - Se os professores de que trata o artigo anterior adquirirem direito de aposentar-se como funcionários antes de terem direito à aposentadoria previdenciária, serão aposentados pelo Município.

§ Único - Os professores que se beneficiarem da regra contida neste Artigo, continuarão com as contribuições previdenciária até adquirirem direito de aposentar-se pelo INPS, passando o Município, neste momento, a pagar-lhes apenas a complementação.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei, será atendida pelas rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 23 DE DEZEMBRO DE 1977.

Norberto E. Rubenich
NORBERTO EMÍLIO RUBENICH

PREFEITO MUNICIPAL